



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

CNPJ: 83.779.413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466 – Fone (47) 3331-5800

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

www.ammvi.org.br

CONTRATO nº CV02-2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI E TEKoha ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Presidente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, **TEKoha ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 72.432.990/0001-48, com sede na Rua Curt Hering, 176, Conj. 4, 5 e 6, Centro, Blumenau – SC, representada pelo Diretor Executivo Ivo R. Bachmann Jr., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta na Licitação nº 002/2010 – Modalidade Convite, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de diagnóstico técnico-ambiental do sistema de gestão de resíduos sólidos em execução nos municípios associados, e estudo de alternativas de tratamento visando o aproveitamento energético destes resíduos, conforme descrição do Instrumento Convocatório da Licitação nº 02/2010 e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço e Das Condições de Pagamento

2.1. O preço total para prestação dos serviços de que trata a cláusula primeira, será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme proposta vencedora da Licitação nº 02/2010.

2.2. No valor acima já se encontram incluídos todos os custos para a perfeita execução do contrato, tais como: equipe técnica e operacional, encargos sociais e trabalhistas, despesas administrativas, incidências fiscais, despesas operacionais, ART, lucro, etc.

2.3. O preço contratado será pago em três parcelas distintas correspondendo a: 30% (trinta por cento) na entrega e aceitação da Etapa nº 01; 40% (quarenta por cento) na entrega e aceitação da Etapa nº 02; e 30% (trinta por cento) na entrega e aceitação da Etapa nº 03.

2.4. Cada Etapa concluída será submetida a avaliação e controle da equipe técnica da **CONTRATANTE**, antes da realização do pagamento correspondente.

2.5. Os valores deste contrato serão pagos até o 5º (quinto) dias útil após a aceitação de cada Etapa concluída, através do Departamento Financeiro/Contábil da **CONTRATANTE**, após a apresentação, pela **CONTRATADA**, da respectiva Nota Fiscal.

2.6. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos acima, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

CNPJ: 83.779.413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466 – Fone (47) 3331-5800

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

www.ammvi.org.br

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo de Execução e da Vigência

3.1. O prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

3.2. O período de vigência deste contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado para exercícios subseqüentes, justificadamente, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - Do Fundamento Legal

4.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 7º, 8º e 13 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, observando-se as disposições próprias estabelecidas no artigo 54 e seguintes do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações

5.1. Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATADO se obriga a oferecer ao CONTRATANTE todos os seus recursos técnico-profissionais, assumindo o compromisso de prestar o serviço objeto da Licitação nº 02/2010 nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.1. O CONTRATADO se obriga, ainda a:

I – Desempenhar com desenvoltura o objeto do contrato, responsabilizando-se por todos os membros de sua equipe técnica e/ou operacional, e pela qualidade dos serviços apresentados;

II – Refazer ou complementar os serviços não aprovados pela equipe técnica da CONTRATANTE, bem como assessorar e/ou disponibilizar informações por meio digital, eletrônico ou por membro de sua equipe técnica, conforme as necessidades do CONTRATANTE;

III - Apresentar relatórios administrativos, quando solicitado, decorrentes dos serviços contratados;

IV – Assumir com exclusividade os encargos fiscais, trabalhistas e sociais de sua equipe técnica e operacional, bem como as despesas administrativas e operacionais para execução dos serviços contratados, inclusive de anotação de responsabilidade técnica, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

5.2. A CONTRATANTE assume o compromisso de fiscalizar, controlar e avaliar a execução dos serviços ora contratados, pagando o preço correspondente a cada Etapa concluída e aprovada, na forma do Instrumento Convocatório da Licitação nº 02/2010.

CLÁUSULA SEXTA - Da Responsabilidade Civil do CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO é exclusivamente responsável pela indenização de dano causado a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

CNPJ: 83.779.413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466 – Fone (47) 3331-5800

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

www.ammvi.org.br

7.1 Além das hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pela CONTRATADA, este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos abaixo:

- a) Mediante acordo por escrito entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- b) Se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a prestação de serviços.
- c) Se forem freqüentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- d) Se houver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem a concordância expressa da CONTRATANTE.
- e) Se houver qualquer recusa da CONTRATADA em prestar os serviços a que se obrigou por força deste instrumento.
- f) Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já concluídos até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência e multa, conforme item 7 do Convite, além da responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA se responsabiliza a indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovados, pela execução inadequada dos serviços, ficando a CONTRATANTE autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA NONA – Da Dotação Orçamentária

9.1. A despesa decorrente deste contrato correrá a expensas das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Programa Anual da AMMVI:

Código Dotação	Descrição
1	AMMVI
01.02	SECRETARIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AMMVI
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
10000	RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Blumenau (SC) para conhecer e dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

CNPJ: 83.779.413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466 – Fone (47) 3331-5800

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

www.ammvi.org.br

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Blumenau (SC), 27 de Maio de 2010.

CONTRATANTE

AMMVI

JAMIR MARCELO SCHMIDT

Presidente

CONTRATADA

TEKOHA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

IVO R. BACHMANN JR.

Diretor Executivo

Testemunhas:

.....
Valter Conrado de Araújo
CPF nº 379.549.389-72

.....
Fabiana de Carvalho Rosa
CPF nº 025.333.749-62